



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – L.A.S Nº012/2017

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.485/2016

Parecer Técnico nº: 440.000.034/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: SBA TORRES BRASIL LTDA

CNPJ: 16.587.135/0001-35

Endereço: CHÁCARA NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, 04-MA-12, FAZENDA BOM SUCESSO, SETOR OESTE, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - ERB.

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 012/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.034/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 85 e 86.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a instalação e operação de uma Estação de Rádio Base – ERB contida no requerimento;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;
3. Fazer o controle do nível de pressão sonora e densidade de potência bem como fazer manutenções preventivas em geral para que não haja perigo para a população;
4. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente; e

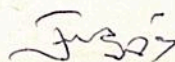
Juz



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 31 de maio de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 07 de junho de 2017

ASSINATURA: Wanderson C. Brito da Silva

NOME POR EXTENSO: Wanderson Cavalcanti Brito da Silva

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 1696443 SSP DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M
B
R
A
N
C
O